Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12720/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6185/2015
PROTOCOLO	: 1564462
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 3.549/2014
INTERESSADO (A)	: TV MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas da contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 3.549, de 2014, emitida em substituição ao termo de contrato pelo Município de Nova Alvorada do Sul em favor da empresa TV Materiais de Construção Ltda. - EPP, para a aquisição de pedra brita n.1, que em analise processual realizada pela Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA, compreendendo a verificação da licitude dos atos administrativos relativos à emissão da Nota de Empenho de Despesa como instrumento substitutivo do termo de contrato e à execução financeira da contratação, resultando na conclusão de que foram regulares as práticas daqueles atos (Análise n. 26246/2016, peça 5).

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação necessária sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 10577/2017 (peça 6), opinando: "... *pela* ***legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do empenho em destaque****,...*".

DECISÃO

Diante do que foi acima exposto, concordo com os teores da manifestação dos analistas da IEAMA e do parecer do representante do MPC e **DECIDO** nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 3.549, de 2014, emitida em substituição ao termo de contrato pelo Município de Nova Alvorada do Sul em favor da empresa TV Materiais de Construção Ltda. - EPP;

II - execução financeira da contratação compreendida nos termos dispositivos do inciso precedente.

Em assim julgando, determino o encaminhamento deste instrumento ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, de Regimento Interno.

Campo Grande, 22 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®